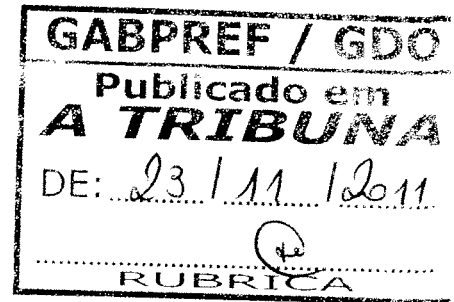




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.185



**Autoriza o Poder Executivo a
firmar contrato de concessão
de uso oneroso com a
Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art.
113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo
autorizado a firmar contrato de concessão de uso oneroso,
com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN,
sobre a área de 301,36m² (trezentos e um metros quadrados e
trinta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 82,62m
(oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros),
situada na Av. Dário Lourenço de Souza, no bairro Mário
Cypreste, com a seguinte confrontação: norte com 8,32m
(oito metros e trinta e dois centímetros) para Av. Dário
Lourenço de Souza; sul com 11,44m (onze metros e quarenta e
quatro centímetros) para o Parque Tancredo de Almeida
Neves; leste com 33,08m (trinta e três metros e oito
centímetros) para o Parque Tancredo de Almeida Neves; e
oeste com 29,78m (vinte e nove metros e setenta e oito
centímetros) para o Parque Tancredo de Almeida Neves,
destinada à implantação de Estação Elevatória de Esgoto
Sanitário.

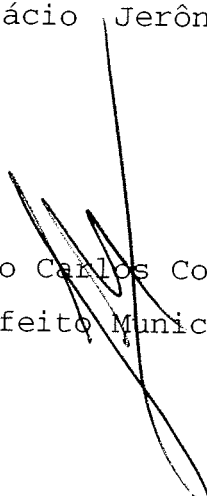
Art. 2º. A Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN pagará, anualmente, R\$ 280,00

(duzentos e oitenta reais), que corresponde a 1% (um por cento) de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor estabelecido no Parecer Técnico nº 167/2010, da Comissão Permanente de Engenharia e Avaliações - COPEA.

Art. 3º. A área descrita no Art. 1º desta Lei está inserida em porção maior concedida pelo Estado do Espírito Santo ao Município de Vitória, através do Contrato de Concessão de Uso assinado em 05.06.2007, cuja autorização de concessão para Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN foi dada por meio do processo estadual nº 50978071/2010, conforme Cláusula Terceira, item II, alínea "g", do referido Contrato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de novembro de 2011.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7189140/11
stn